



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telephone: (96) 3312-3300 - <https://www.tjap.jus.br>

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 049/2025 – TJAP

Processo SEI nº 0012284-24.2025.8.03.0901

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: artigo 74, inciso III, “f” e §3º c/c artigo 6º, inciso XVIII, “f” ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de instrutora externa para ministrar o curso “*Abuso do direito de ação e seu enfrentamento*”.

Contratada: Mônica Silveira Viera

Vigência: 21/10/2025 a 07/11/2025

Valor total: R\$ 10.716,19 (dez mil setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos), sendo R\$ 8.930,16 (oito mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos) pela prestação dos serviços de docência e R\$ 1.786,03 (mil, setecentos e oitenta e seis reais e três centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Exmo. Sr. Desembargador Presidente,

Pretende esta Corte de Justiça celebrar contratação direta com a instrutora externa **Mônica Silveira Vieira**, para ministrar o curso “*Abuso do direito de ação e seu enfrentamento*”, na modalidade **semipresencial**, com atividades síncronas e assíncronas realizadas em ambiente virtual, além de um encontro presencial. O curso será realizado no período de **21/10/2025 a 07/11/2025**, com carga horária total de **24 horas-aula**.

O valor bruto do custo do serviço é de **R\$ 8.930,16 (oito mil novecentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, referente à remuneração da docente, conforme cálculo realizado com base na **Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP**, que estabelece o valor da hora-aula de profissional com titulação de doutorado. Acrescido o encargo previdenciário patronal (INSS – 20%), o custo total estimado da contratação é de **R\$ 10.716,19 (dez mil setecentos e dezesseis reais e dezenove centavos)**.

I. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO, DA ESCOLHA DA PROFISSIONAL E DA DEFINIÇÃO DO PREÇO.

O crescimento exponencial de demandas judiciais desprovidas de controvérsia efetiva, caracterizadas como **litigância abusiva ou predatória**, tem impactado negativamente a eficiência do Poder Judiciário, comprometendo o cumprimento de metas nacionais estabelecidas pelo **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**.

Com o objetivo de capacitar magistrados e servidores do TJAP na identificação e enfrentamento dessa prática, a **Escola Judicial do Amapá (EJAP)** promoverá o curso ora proposto, atendendo diretamente à **Recomendação CNJ nº 159/2024**, que ressalta a importância da formação continuada sobre o tema, e à **Diretriz Estratégica nº 6/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça**.

Ressalta-se que o curso está **credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM**, nos termos da **Instrução Normativa nº 2/2025**, o que reforça sua legitimidade, qualidade e relevância institucional.

A escolha da docente **Mônica Silveira Vieira** justifica-se por sua **notória especialização** na temática proposta, evidenciada por seu extenso currículo, destacando-se:

- ✓ Doutora e Mestre em Direito pela UFMG;
- ✓ Juíza de Direito do TJMG desde 2007;
- ✓ Atuação destacada nos Centros de Inteligência e no NUMOPEDE do TJMG;
- ✓ Integrante de grupos de pesquisa vinculados à ENFAM e ao CNJ;
- ✓ Autora de obras de referência sobre litigância predatória, incluindo o livro *“Abuso do direito de ação e seu enfrentamento no contexto do TJMG”*;
- ✓ Experiência comprovada como formadora em escolas judiciais de diversos segmentos da Justiça.

Trata-se, portanto, de profissional cuja trajetória acadêmica e prática garante plena aderência ao conteúdo programático proposto, com reconhecida capacidade técnico-pedagógica.

O valor da remuneração foi fixado conforme os parâmetros estabelecidos na Ata da 52ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo e Pedagógico da EJAP, para docentes com titulação de doutorado, resultando em custo global compatível com os praticados por outras Escolas Judiciais e proporcional à qualificação da profissional contratada.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A **Assessoria Jurídica da Secretaria Geral, por meio do Parecer nº 164/2025** manifestou-se favoravelmente à contratação direta, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...] III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

III. SUBMISSÃO À AUTORIDADE SUPERIOR E DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Diante do exposto, **submeto o presente Termo de Inexigibilidade à apreciação de Vossa Excelência**, com vistas à sua **ratificação** e posterior **publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE)**, para que produza os efeitos legais, conforme disposto no **art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**.

Ademais, nos termos do **art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), **declaro**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio acima indicado **possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, conforme demonstrado pela Secretaria de Finanças nos IDs. 0135986 e 0135987.

Macapá(AP), 12 de setembro de 2025

MÁRCIO PANTOJA PACHECO
Secretário de Contratações e Convênios

RATIFICO, NOS TERMOS DA LEI.
Desembargador JAYME FERREIRA
Presidente-TJAP



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA, Presidente**, em 12/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PANTOJA PACHECO, Secretário(a)**, em 12/09/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0155700** e o código CRC **93D4E83A**.
